



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1270/17
PLCL Nº 020/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 346 /17 – CCJ

Inclui inc. XXVIII no caput do art. 21 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973 – que institui e disciplina os tributos de competência do Município –, e alterações posteriores, dispondo acerca da base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) para serviços que especifica.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Márcio Bins Ely.

Projeto visa melhorar a tributação no âmbito municipal, assim estimulando estes serviços, e por fim atraindo eventos e congressos para o nosso município.

Entretanto, o Projeto é ilegal, pois carece de demonstrativo do impacto financeiro, nos demonstrando como de fato ficaria a receita do município de Porto Alegre.

Sendo este um dos requisitos para o prosseguimento do Projeto em tela, concluo pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 6 de outubro de 2017.


Vereador Adeli Sell,
Relator.

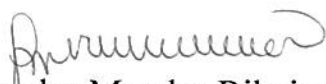
Aprovado pela Comissão em 24-10-17



Câmara Municipal de Porto Alegre

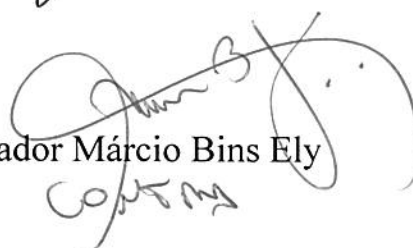
PROC. Nº 1270/17
PLCL Nº 020/17
Fl. 2

PARECER Nº 346 /17 – CCJ


Vereador Mendes Ribeiro – Presidente


Vereador Luciano Marcantonio

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente
NÃO VOTOU


Vereador Márcio Bins Ely
CONTINUA

Vereador Dr. Thiago
NÃO VOTOU

Vereador Rodrigo Maroni
NÃO VOTOU